



CONTRATO SMS N° 032/2020

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a **CHINA MEHECO CORPORATION**, como CONTRATADA, para aquisição de insumos médico-hospitalares para o combate a pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Aos dias 07 (sete) do mês de abril do ano de 2020, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo **Subsecretário de Gestão IVO REMUSZKA JUNIOR**, e a **CHINA MEHECO CORPORATION**, estabelecida na Av. Média de Guangming nº 18, Distrito de Dongcheng, Município de Pequim, República Popular da China, inscrita com Código Uniforme de Crédito Social 91110000101689855G, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Sr. DU YU**, Procurador, nacionalidade chinesa, portador de passaporte nº PE1615399, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Convocação Pública realizada no bojo do **Processo Administrativo nº 09/001.837/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes da Convocação Pública, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CHINA

fc

J

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **aquisição de insumos médico-hospitalares**, devidamente descritos, caracterizados e especificados na Convocação Pública, objeto do processo nº 09/001.837/2020, divulgada no Diário Oficial Rio de 24/03/2020, página 30, na forma abaixo descrita:

Item	Subsecretaria	Objeto	Valor Unitário (Dólar)	Quant. Necessária	Valor total por item (Dólar)
1	SUBPAV	Touca	\$0,18	1.000.000	180.000,00
2		Óculos de proteção	\$7,06	15.000	105.900,00
3		Máscara cirúrgica	\$0,52	1.000.000	520.000,00
4		Máscara KN95	\$1,98	1.500.000	2.970.000,00
1	SUBHUE	Touca	\$0,18	1.000.000	180.000,00
2		Óculos de proteção	\$7,06	15.000	105.900,00
3		Máscara cirúrgica	\$0,52	1.000.000	520.000,00
4		Máscara KN95	\$1,98	1.500.000	2.970.000,00
<b>TOTAL (Dólares americanos)</b>					<b>7.551.800,00</b>

**Termos de preço: FOB principal aeroporto na China.**

**Parágrafo Primeiro** – O traslado dos insumos médico-hospitalares objeto do presente contrato, com destino à República Federativa do Brasil, o seu desembarço aduaneiro e a posterior entrega dos mesmos na Cidade do Rio de Janeiro, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente contrato será entregue em 2 (duas) datas pré determinadas, dia 27 de Abril de 2020 e dia 27 de maio de 2020, em condição de que os pagamentos estipulados na CLÁUSULA QUARTA sejam devidamente efetuados, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 09/001.837/2020, no presente contrato, na Convocação Pública que deu origem a presente contratação, bem como em detalhes e informações fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente contrato é de **US\$ 7.551.800,00** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos dólares americanos).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04/01/17, sendo realizado através de remessa ao exterior (transferência eletrônica).

**Parágrafo Quarto** – No ato de assinatura do presente termo, a CONTRATADA terá direito a perceber dentro dos 02 (dois) dias a partir do dia da assinatura do contrato, a título de adiantamento, a quantia correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da avença, o que equivale a US\$ 3.775.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e novecentos dólares americanos).

**Parágrafo Quinto** - O valor restante da contratação será pago por ocasião da entrega dos insumos médico-hospitalares objeto da presente contratação, da seguinte forma, observados os procedimentos internos da Administração Pública no que concerne ao empenhamento da despesa, pré-liquidação, liquidação, compra de moeda estrangeira e a efetiva remessa do pagamento ao exterior:

I - Até o dia 23/04/2020, a quantia de US\$ 1.585.878,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito dólares americanos).

II - Até o dia 23/05/2020, a quantia de US\$ 2.190.022,00 (dois milhões, cento e noventa mil e vinte e dois dólares americanos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Não caberá reajuste na presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização em relação aos insumos/materiais objeto da presente contratação. Os atos de fiscalização, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SMS. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

*l  
se*

*M*



**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos materiais/insumos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais/insumos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – entregar os itens objeto da presente aquisição de acordo com todas as exigências contidas especificadas pela CONTRATANTE;

II – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da presente aquisição, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

III – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV – substituir, em prazo estipulado em comum acordo entre as Partes, por sua conta e responsabilidade, os objetos em desconformidades com as especificações do contrato,

V – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos insumos/materiais.

Excluído: ¶

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste termo;

II – Receber os itens adquiridos atestando se os mesmos são compatíveis com as especificações definidas pela CONTRATANTE, objeto do processo nº 09/001.837/2020.

M

le



## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente termo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.



**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Empresas estrangeiras deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;



- b)** Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- c)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 18.01.10.302.0306.2009, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30.05, tendo sido empenhada a importância de R\$ 24.359.249,70 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/000691, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM**

**Parágrafo primeiro** – Fica facultada às partes a utilização da Arbitragem para a resolução das controvérsias que porventura derivem da presente contratação de aquisição de equipamentos médicos, nos termos do art. 4º, *caput*, § 1º e art. 5º, todos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de adoção da Arbitragem, conforme estipulado no subitem antecedente, fica eleito, desde já, na qualidade de Juízo Arbitral, a Câmara de Comércio Internacional (CCI), com sede na Cidade de Paris, França, devendo ser indicada detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando-se como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento da Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (Regulamento Arbitral), sendo certo que todos os custos inerentes ao procedimento arbitral serão arcados exclusivamente pela Contratada.

*f*

*M*



**Parágrafo terceiro** – A Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral.

**Parágrafo quarto** – O idioma a ser utilizado no processo de Arbitragem será a língua portuguesa. Quanto ao mérito, decidirão os Árbitros com base nas leis brasileiras, obedecendo, quanto ao procedimento, às disposições da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo quinto** – A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as Partes e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**a)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**b)** Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

**c)** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

IVO REMUSZKA JUNIOR  
Subsecretário de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município do Rio de Janeiro

CHINA MEHECO CORPORATION

DU YU .....(3)  
Procurador  
CHINA MEHECO CORPORATION



**TESTEMUNHAS:**

---

**Testemunha 1**

---

**Testemunha 2**

lh



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 032/2020 SMS

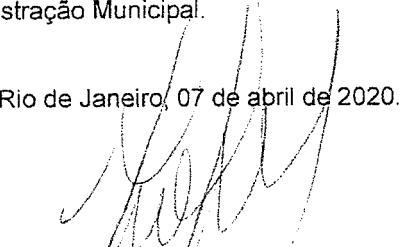
Livro

Fls.

**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

  
**IVO REMUSZKA JUNIOR**

Subsecretário de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município do Rio de Janeiro

  
**CHINA MEHECO CORPORATION**

  
**DU YU**  
Procurador  
CHINA MEHECO CORPORATION

(3)



**ANEXO I-B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

**CHINA MEHECO CORPORATION**, estabelecida na República Popular da China, Av. Média de Guangming, nº 18, Distrito de Dongcheng, Município de Pequim, inscrita no Cadastro Federal sob o nº 91110000101689855G, por intermédio de seu representante legal o **Sr. DU YU**, nacionalidade chinesa, Assistente do Gerente Geral e Procurador, nacionalidade chinesa, passaporte nº PE1615399, **DECLARA**, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

**DECLARA** ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

  
DU YU ..... (3)  
Procurador  
CHINA MEHECO CORPORATION



**CHINA MEHECO CORPORATION**  
*Cherishing Life and Seeking Excellence*

Nº MHBRRJ-20-CV-04-EE DATA: 06 de abril de 2020

Item	Objeto	Quant. Necessária	PESO BRUTO UNITÁRIO	VOLUME UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Touca Feminina	2.000,000	0.0060	0.00005	TOUCA / PROTETOR DE CABELOS COM ELÁSTICO - PROTETOR DE CABELOS FEMININO, DESCARTÁVEL, MATERIAL PP 30GSM, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COLETIVA EM CHINÉS COM ETIQUETA EXTERNA DE CARTÃO EM INGLÊS OU PORTUGUÊS. PRODUTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA.
2	Óculos de proteção	30.000	0.1333	0.00198	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA COMPOSTO DE FENDAS LOCALIZADAS NA PARTE SUPERIOR E FENDAS NA PARTE INFERIOR, QUE FAVOREÇAM A VENTILAÇÃO, POSSUINDO TIRANTE ELÁSTICO RESISTENTE, COM TAMANHO AJUSTÁVEL PRETO OU CINZA, PARA AJUSTE À FACE DO USUÁRIO E VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, NÃO ARQUEADO, POSSIBILITANDO SOBREPOSIÇÃO DE ÓCULOS CORRETIVOS. EMBALAGEM EM CHINÉS COM ETIQUETA EXTERNA DE CARTÃO EM INGLÊS OU PORTUGUÊS. PRODUTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA.
3	Máscara cirúrgica	2.000,000	0.0050	0.00004	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PADRÃO YY0469-2011 (CHINÉS), DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TRES CAMADAS, DUAS EXTERNAS EM NAO TECIDO, COR BRANCA / AZUL / ESVERDEADO. ATOXICO, HIPOALERGENICO, INODORO. TRATAMENTO REPELENTE AGENTES LÍQUIDOS. UMA CAMADA DE FILTRO MELTBLOWN. MODELO RETANGULAR, PREGAS LONGITUDINAIS. DISPOSITIVO DE AJUSTE NASAL. COM ELÁSTICO. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COLETIVA EM CHINÉS COM ETIQUETA EXTERNA DE CARTÃO EM INGLÊS OU PORTUGUÊS. PRODUTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA.
4	Máscara KN95. NÃO ESTÉRIL	3.000,000	0.0200	0.00015	MÁSCARA KN95 - PADRÃO GB 2626-2006 (CHINÉS). NÃO ESTÉRIL. EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (PFE): ≥95% (85 L/MIN). COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE, COM DUPLAS TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO COM ESTABILIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CHINÉS COM ETIQUETA EXTERNA DE CARTÃO EM INGLÊS OU PORTUGUÊS. PRODUTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA.

Item	Objeto	ENTREGA NA CHINA ATÉ 27/04/2020	PESO BRUTO TOTAL ENTREGA 27/04/2020	VOLUME TOTAL ENTREGA 27/04/2020	ENTREGA NA CHINA ATÉ 27/05/2020	PESO BRUTO TOTAL ENTREGA 27/05/2020	VOLUME TOTAL ENTREGA 27/05/2020
1	Touca Feminina				2.000,000	12.000,00	107,51
2	Óculos de proteção	30.000	4.000,00	59,40			
3	Máscara cirúrgica	2.000,000	10.000,00	83,08			
4	Máscara KN95. NÃO ESTÉRIL	1.000,000	20.000,00	154,82	2.000,000	40.000,00	309,63
	TOTAL ENTREGA 27/04/2020		34.000,00	297,29	TOTAL ENTREGA 27/05/2020	52.000,00	417,14

NOTA: Tempo de entrega na China REFERENCIAL, em condição de que o pagamento seja efetuado dentro do dia 06 de abril de 2020.

CHINA MEHECO CORPORATION Nourishing Life and Seeking Excellence									
Nº MMBRRJ-20-CV-04 DATA: 06 de abril de 2020									
Item	Subsecretaria	Objeto	Valor Unitário FOB (Dólar)	Quant. Necessária	Valor Total FOB (Dólar)	Quant. Entrega 27/04/2020	Valor total Entrega 27/04/2020	Quant. Entrega 27/05/2020	Valor total Entrega 27/05/2020
1	SUBPAV.	Touca Feminina	\$0.19	1.000.000	\$180.000,00			1.000.000	\$180.000,00
2		Oculos de proteção	\$7,09	15.000	\$105.300,00	15.000	\$105.300,00		
3		Mascara Cirúrgica	\$0,52	1.000.000	\$520.000,00	1.000.000	\$520.000,00		
4		Mascara KN95, NÃO ESTERIL	\$1,93	1.500.000	\$2.895.000,00	500.000	\$990.000,00	1.000.000	\$1.980.000,00
1	SUBHUE	Touca Feminina	\$0,14	1.000.000	\$140.000,00			1.000.000	\$140.000,00
2		Oculos de proteção	\$7,06	15.000	\$105.910,00	15.000	\$105.910,00		
3		Mascara cirúrgica	\$0,32	1.000.000	\$320.000,00	1.000.000	\$320.000,00		
4		Mascara KN95, NÃO ESTERIL	\$1,98	1.500.000	\$2.970.000,00	500.000	\$990.000,00	1.000.000	\$1.980.000,00
		VALOR E QUANT TOTAL	7.030,000	\$7.351.000,00	VALOR TOTAL ENTREGA ABRIL	\$3.231.000,00	VALOR TOTAL ENTREGA MAIO	\$4.320.000,00	
					PORCENTAGEM	43%	PORCENTAGEM	57%	

NOTA:

1. Termo de compra FCB China
2. Forma de pagamento: T/T. Pagamento antecipado 50% (USD 3.775.000,00) + 1ª parcela 21% antes de 1ª entrega na China em abril (USD 1.585.379,00) + 2ª parcela 29% antes de 2ª entrega na China em maio (USD 2.190.022,00).
3. Produtos cotados NÃO registrados na ANVISA.
4. Termos de entrega: cronograma estimativo apresentado, em concordância com que o pagamento seja efetuado dentro do dia 05 de abril de 2020.
5. Vencimento dessa oferta: hasta CG de abril de 2020. Esta oferta está sujeita à confirmação final da China Meheco.

